PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2240

Dispõe sobre desapropriação de um imóvel que menciona.

O Povo de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por acordo ou procedimento judicial, um lote de terreno com área de 322 m² e suas benfeitorias, situado na Rua Joaquim Luiz de Faria, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, de propriedade de Célio Márcio de Souza.

Art. 2º - O valor da presente desapropriação é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme Laudo Avaliatório, da Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 3º - O imóvel, de que trata o Art. 1º, se destina à construção de um Pré-Escolar e Sede da Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de julho de 2002.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL